



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 030/2026, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores, em caráter emergencial e excepcional interesse público e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento da Legislação em vigor, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As contratações de que trata esta Lei destinam-se ao atendimento emergencial da demanda existente na Secretaria de Urbanismo, visando assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos.

Art. 2º - Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
02	Operário	40h

§ 1º As contratações serão realizadas com base em Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação, sendo assegurado aos contratados remuneração correspondente ao **Padrão 1 do Plano de Cargos e Salários do Município**, no valor de **R\$ 1.751,12 (mil setecentos e cinquenta e um reais e doze centavos)**, para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, observadas as revisões gerais e demais vantagens legalmente aplicáveis.

§ 2º - O prazo de contratação será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante justificativa fundamentada na manutenção da necessidade e no interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º - As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
07 DE AGOSTO DE 2026.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por finalidade autorizar a contratação temporária de 02 (dois) Operários para atuação junto à Secretaria Municipal de Urbanismo, em caráter emergencial e de excepcional interesse público.

A medida se faz necessária em razão da demanda existente nos serviços de limpeza, conservação e manutenção dos espaços públicos municipais, atividades indispensáveis à preservação das condições adequadas de infraestrutura urbana, segurança e bem-estar da população.

A insuficiência de servidores para o desempenho dessas atribuições poderá comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pelo Município, ocasionando prejuízos à manutenção de vias públicas, praças, áreas verdes e demais bens de uso coletivo.

Considerando a necessidade imediata de assegurar a regular execução desses serviços essenciais, bem como a impossibilidade de interrupção das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo, torna-se indispensável a contratação temporária dos profissionais, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A remuneração dos contratados corresponderá ao Padrão 1 do Plano de Cargos e Salários do Município, atualmente fixada em R\$ 1.751,12 (mil setecentos e cinquenta e um reais e doze centavos).

Diante do exposto, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Egrégia Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS,
07 DE AGOSTO DE 2026.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
Prefeito Municipal